



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019– SEMA/FUNAM/DF – DEMANDA INDUZIDA

CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO, COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

PROCESSO Nº 00393-00001088/2019-56

O DISTRITO FEDERAL, por meio do **FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL-FUNAM/DF**, doravante denominado simplesmente, **CONCEDENTE**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 30.105.108/0001-00, estabelecida na SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício WAGNER. Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70040-976, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com organização da sociedade civil, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas leis orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Distrital 37.843/2016 - que regulamenta a aplicação da Lei Nacional nº 13.019/2014 -, e em consonância com a Lei Distrital nº. 041/1989, o Decreto-DF nº. 28.292/2007, Lei nº. 8.666/1993, Decreto Federal 6.170/2007, no que couber, e a Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

1. OBJETO

Este instrumento tem por objeto selecionar uma proposta para estabelecer parceria com uma instituição sem fins lucrativos para o desenvolvimento de projeto e sua respectiva implantação com vistas à **“Recuperação de áreas degradadas e danos ambientais nas APPs da orla do Lago Paranoá”**, a ser executado em Brasília, conforme detalhamento do Termo de Referência - Anexo I.

2. OBJETIVO GERAL

Promover ações de recuperação de áreas degradadas e/ou desmatadas por meio da recomposição da vegetação nativa e/ou outra forma de recuperação, visando evitar processos erosivos, assim como corrigir os processos erosivos e respectivos danos ambientais já existentes. Sinalizar áreas estratégicas conforme uso adequado da orla, além de promover o monitoramento das ações de recuperação e da integridade física de unidades de conservação e parques inseridos na orla (ainda que parcialmente).



3. OBJETIVOS ESPECÍFICOS E METAS DO PROJETO

A seguir são apresentados os três Objetivos Específicos (OE) e as metas associadas a cada um.

- 3.1. OE.1 - Recuperar áreas na orla que estejam degradadas, desmatadas ou que ponham em risco a prestação de serviços ecossistêmicos que contribuem para o Lago Paranoá – para o qual serão desenvolvidas as metas:**
 - 3.1.1. Identificar todas as áreas degradadas que podem contribuir para que o Lago Paranoá não cumpra com suas funções ecológicas e que demandam medidas de recuperação no âmbito desse Termo de Referência;
 - 3.1.2. Propor medidas corretivas ou que minimizem a perda das funções ecológicas para, no mínimo, 40% das áreas identificadas nos trechos priorizados;
 - 3.1.3. Recuperar, no mínimo, 30% das áreas degradadas na Orla do Paranoá, nos trechos priorizados, por meio da recomposição da vegetação, e estabelecimento das condições de utilização sustentável e segura pela população nos trechos em que isso seja adequado;
 - 3.1.4. Reduzir em, no mínimo, 30% as áreas de solos expostos na orla do Lago Paranoá nos trechos priorizados que podem resultar em processos erosivos e carreamento do solo;
 - 3.1.5. Definir e aprovar os limites dos parques e unidades de conservação existentes na orla que ainda não estão devidamente regularizados.
- 3.2. OE.2 - Promover medidas que facilitem o envolvimento da comunidade nas ações de recuperação da orla por meio da divulgação de usos permitidos ou vetados com a sinalização de áreas estratégicas na orla – para o qual serão desenvolvidas as metas:**
 - 3.2.1. Sinalizar, no mínimo, 8 áreas para promover uso adequado da orla, observando os planos de manejo das unidades de conservação (quando existentes) e o Zoneamento do espelho d'água do Lago Paranoá;
 - 3.2.2. Sinalizar, no mínimo, 40% de Parques e áreas protegidas ou com restrição de uso ambiental na orla do Paranoá para facilitar a identificação pela comunidade;
 - 3.2.3. Propor uma estratégia de divulgação em sites e redes sociais para engajamento da comunidade;
- 3.3. OE.3 - Promover o monitoramento ambiental das instalações e das ações de recuperação que sejam implantadas em sua abrangência (como revegetação ou cercamento, por exemplo), bem como promover a integridade física de parques e áreas protegidas – para o qual serão esperadas as seguintes metas:**
 - 3.3.1. Propor uma estratégia de monitoramento ambiental, incluindo vigilância por câmeras, para áreas de especial interesse a serem aprovadas pela Sema e pelo Ibram;
 - 3.3.2. Implementar a estratégia de monitoramento em, no mínimo, duas (2) áreas selecionadas em conjunto com a Sema e Ibram, preferencialmente envolvendo parques e/ou unidades de conservação na orla do Lago Paranoá.

4. RECURSOS PÚBLICOS



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



4.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- I - Unidade Orçamentária: nº 21901 – Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal - Funam
- II - Programa de Trabalho: 18.541.6210.9039.0003 e 18.541.6210.9039.0001
- III - Natureza da Despesa: 44.90.51 e 33.90.39
- IV - Fonte de Recursos: 100

- 4.2.** As propostas serão enquadradas em projetos de até R\$ 2.009.000,00 (dois milhões e nove mil reais), que serão executados na Recuperação de danos nas APPs da Orla do Lago Paranoá. Devem ser detalhados em planilhas elucidativas constando as etapas de desenvolvimento do projeto, forma de apresentação dos produtos, produção e distribuição de materiais, público-alvo atendido, técnicos envolvidos, entre outras especificidades.
- 4.3.** Os projetos devem apresentar orçamento em Planilha Estimativa de custos que expresse a composição de todos os custos unitários e deverá acompanhar o Plano de Trabalho (ANEXO III), considerando preços de mercado. Caso prevejam contratação de serviços, o mesmo deve ocorrer para cada entidade interessada em participar do projeto.
- 4.4.** Todo o orçamento deverá ser quantificado e calculado em valor unitário e global, em moeda corrente, de acordo com o formulário de apresentação de projetos do Funam, bem como no modelo de Plano de Trabalho constante da IN nº. 01/2005 – CGDF, cuja minuta deverá acompanhar a proposta com base no Anexo da Minuta do Termo de Colaboração do Edital.
- 4.5.** As propostas avaliadas e aprovadas irão compor um banco de projetos e o total das propostas selecionadas não poderá ultrapassar o valor máximo de R\$ 2.009.000,00 (dois milhões e nove mil reais).
- 4.6.** O orçamento deve considerar rigorosamente o item 4.2 - Das despesas que podem ser realizadas com recursos do Funam/DF e item 4.3 - Das restrições ao uso dos recursos do Funam/DF, constantes do Manual de Apresentação de Projetos para aplicação de Recursos do Funam.
- 4.7.** Os recursos financeiros do Funam/DF serão utilizados, observando-se às normas de execução orçamentária, financeira e contábil do Distrito Federal, bem como o Decreto Distrital nº 37.843/2016.

5. REPASSE

- 5.1.** O empenho será realizado de forma global e o desembolso em parcelas, sendo uma de 50% na assinatura do termo de colaboração, mediante a revisão, se necessário, do Plano de Trabalho e respectiva aprovação da Comissão de Monitoramento e Avaliação. Os pagamentos restantes seguirão conforme cronograma de desembolso da FAP e as disposições do Termo de Colaboração a ser firmado com o ente proponente.
- 5.2.** Em conformidade com os art. 33 e 35 do Decreto nº 37.843/2016 a liberação de parcelas de recursos é condicionada à consulta prévia de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, além do Sistema Integrado de Gestão Governamental (Siggo) e Cadastro de Entidades sem Fins Lucrativos Impedidas (Cepim).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



- 5.3.** O não atendimento de metas e resultados pactuados e o não cumprimento de diretrizes de execução financeira poderão sujeitar o executor do termo de colaboração às sanções previstas no Capítulo IX do Decreto Distrital nº 37.843/2016.

6. CONTRAPARTIDA

- 6.1.** A proposta deverá deixar claro o valor da contrapartida não financeira, que será, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento), do valor proposto ao Funam/DF, acordada entre as partes, que será utilizada no projeto, admitida somente na forma de “bens” ou “serviços”, assim como discriminar tais itens nos quadros resumos de usos e fontes e cronograma de desembolso.

7. DO TERMO DE REFERÊNCIA E DOCUMENTOS RELACIONADOS AO EDITAL

- 7.1.** Anexo I deste edital. As entidades interessadas em participar do processo seletivo deverão solicitar a cópia do Termo de Referência via e-mail junto à Secretaria Executiva do Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal (funam.sema@gmail.com), a contar da data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 7.2.** No site: www.sema.df.gov.br (na aba superior clicar em “COLEGIADOS” e depois “FUNAM DF” e depois em “EDITAIS” poderão ser acessados os demais documentos relacionados ao edital, a saber::
- 7.2.1. Edital de Chamamento Público nº 001/2019 SEMA/FUNAM/DF;
 - 7.2.2. Formulário de Apresentação de Projetos (Cronograma para avaliação e execução das propostas de projetos; Cronograma de desembolso e recebimento de relatórios);
 - 7.2.3. Manual de Aplicações do Fundo Único do Meio Ambiente do DF;
 - 7.2.4. Modelo de Declaração de Vedação de Trabalho Infantil;
 - 7.2.5. Minuta de Termo de Colaboração (Convênio);

8. DOS PRAZOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS, HABILITAÇÃO E COMPROVAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL

- 8.1.** A proposta deverá ser entregue em até dia 31 de outubro de 2019, as 17h. O edital estará disponível em: www.sema.df.gov.br (na aba superior clicar em CONSELHOS e depois Funam e depois em EDITAIS e localizar Edital CAF/Funam/DF 001/2019.
- 8.2.** As propostas deverão ser dirigidas à Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal - Fundo Único do Meio Ambiente do Distrito Federal, no Ed. Sede da Sema, SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício WAGNER. Asa Norte, Brasília-DF. CEP: 70040-976. O formulário, além de estar devidamente preenchido, deverá ter todas as suas páginas rubricadas pelo coordenador da instituição proponente do projeto.
- 8.3.** A proposta deverá ser encaminhada em duas vias impressas para o endereço citado no item 8.2 deste edital e uma via digital enviada para o e-mail: funam.sema@gmail.com encaminhadas por carta de apresentação ou ofício, em papel timbrado da entidade proponente, datada e assinada por seu dirigente ou responsável legal.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



- 8.4.** Esclarecimentos a este edital serão fornecidos mediante apresentação por parte do proponente de seu questionamento, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias antes da reunião data de abertura, através do email: funam.sema@gmail.com
- 8.5.** Estão habilitadas a apresentar propostas as entidades que se enquadrarem nas exigências do item 5 do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Chamamento Público nº 001/2019 SEMA/FUNAM/DF.
- 8.6.** Apresentar o projeto, como um todo, de maneira clara e objetiva, em formulário próprio do Funam, devidamente preenchido e seus devidos anexos nos casos em que couber;
- 8.7.** Os campos relativos ao resumo, objetivos gerais e específicos, metas, justificativa e metodologia devem trazer, de maneira esclarecedora, o que se pretende fazer, bem como a forma de execução do projeto;
- 8.8.** No espaço destinado às referências bibliográficas (folha 05 do Formulário de Apresentação de Projeto (ANEXO II), deverão ser determinadas as fontes de informações e de dados (autor, trabalho, página, quadro, anexo, etc.), bem como ser indicado se constituem o resultado do próprio estudo ou se são provenientes de outras origens.
- 8.9.** Deverá ser entregue junto ao FAP preenchido um Plano de Trabalho (Anexo III do Edital) detalhado da execução do projeto.
- 8.10.** A dimensão física e financeira do projeto deve levar em conta a capacidade operacional da instituição executora e sua disponibilidade de recursos especificados no item do Edital, para os casos de demanda induzida e deliberações do CAF para os casos de demanda espontânea.
- 8.11.** Caso existam outras fontes de recursos, especificar quais são e os itens financiados. Os recursos de outras fontes (recursos decorrentes de outras entidades financiadoras) não devem ser considerados como contrapartida do projeto.
- 8.12.** As despesas deverão ser orçadas em conformidade com a legislação em vigor, devendo ser observadas eventuais condicionantes para entidades governamentais e não governamentais. No caso de diárias (hospedagem e alimentação), deverá ser obedecida a legislação vigente.
- 8.13.** Todos os quadros relacionados a aplicação de recursos deverão ser preenchidos sob pena de invalidação da proposta, quais sejam: Recursos Financeiros (folha 2), Quadro Resumo de Usos e Fontes (folha 6), Orçamento Detalhado (folha 7), Cronograma Físico (folha 8 - que deve estar coerente com o Cronograma de Desembolso), Cronograma de Desembolso (folha 9 - que deve estar coerente com o Cronograma Físico).
- 8.14.** Os projetos que não atenderem a todas as exigências aqui estabelecidas serão automaticamente desclassificados.
- 8.15.** Para a entidade selecionada, com a qual será firmado o convênio (termo de colaboração), poderão ser solicitados outros documentos quando da realização do convênio, de acordo com a legislação vigente.
- 8.16.** O formulário FAP (ANEXO II) deve estar devidamente preenchido e assinado pelo coordenador do projeto e todas as páginas devem ser por ele rubricadas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



- 8.17. Os projetos e seus anexos não serão devolvidos, qualquer que seja o resultado da seleção.
- 8.18. Documentação incompleta implica automática desclassificação do projeto.
- 8.19. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - Até 05 (cinco) dias corridos após a divulgação do resultado;
- 8.20. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas através do site da SEMA: www.sema.gov.br.

9. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. As propostas deverão seguir o roteiro do Formulário de Apresentação de Projetos do Funam - FAP, Anexo I do TR, e terão validade de 60 (sessenta) dias, contados a partir da efetiva entrega das mesmas, conforme - § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.
- 9.2. As propostas deverão ser apresentadas conforme item 9 do Termo de Referência.

10. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

- 10.1. A análise da comissão técnica julgadora, composta por técnicos da Sema e do Ibram, seguirá as normas estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I deste Edital 001/2019) julgadas e classificadas conforme tabela a seguir:

Critérios	Pontuação
1. Qualificação da Instituição Proponente	Até 5,0 pontos
1.1 Experiência comprovada na realização de projetos de recuperação de áreas, por meio da recomposição/ restauração florestal com espécies vegetais (arbóreas, arbustivas e/ou herbáceas) nativas no bioma Cerrado, tendo já restaurado uma área mínima de 100 hectares. Comprovação técnica de ter executado projetos de recuperação. A cada 100ha a mais do que a exigência mínima - 0,5 ponto, pontuará no máximo 3,0 pontos;	De 0,0 a 3,0 pontos
1.2 - Comprovar que possui rede de parceiros institucionais através de acordos e convênios na área de recomposição florestal em projetos acima de 100ha. Para cada acordo e/ou convênio- 0,5 ponto. Pontuará no máximo 2,0 pontos	De 0,0 a 2,0 pontos
2. Equipe técnica da Proponente	Até 5,0 pontos
2.1 - O coordenador geral deverá obrigatoriamente possuir nível superior e, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência em gestão de projetos e coordenação de projeto ou iniciativa já implantada de restauração/recomposição florestal em área mínima de 100 hectares no bioma Cerrado; Comprovação técnica de ter gerido projetos de recuperação. A cada 100h a mais do que a exigência mínima - 0,5 ponto. Pontuará no máximo 3,0	De 0,0 a 3,0 pontos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



pontos;	
2.2 - Um (1) coordenador técnico, deverá obrigatoriamente ter nível superior em ciências agrárias ou florestais ou biológicas, para cumprir a função de responsável técnico (RT) pelo projeto, com pelo menos 4 (quatro) anos de experiência prática em recuperação de áreas degradadas com utilização de técnicas de recomposição. Comprovação técnica de ter experiência em recuperação de áreas degradadas. A cada ano a mais do que a exigência mínima – 0,5 ponto. Pontuará no máximo 2,0 pontos	De 0,0 a 2,0 pontos
3. Estrutura técnica do Projeto	Até 10,0 pontos
3.1 Adequação da proposta em relação aos objetivos geral (OG) e específicos (OE), bem como as metas descritos no termo de referência (itens 3 e 4 do TR - que somam 14 itens - 1 OG, 3 OE e 10 metas) 0,0 – nenhuma adequação - atende até 40% dos 14 itens 0,5 – pequena adequação - atende entre 41% a 50% dos 14 itens 1,0 – média adequação - atende entre 51% e 75% dos 14 itens 1,5 – plena adequação - atende entre 76% a 100% dos 14 itens	De 0,0 a 1,5 pontos
3.2 - A extensão da área a ser efetivamente recuperada com a realização da proposta, conforme meta 3 no item 4 do TR, receberá pontuação como se segue e será objeto de validação no decorrer da sua implementação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação. 1 ponto - Proposta recuperando até 40 hectares das áreas degradadas na orla 2 pontos - Proposta recuperando de 41 a 60 hectares das áreas degradadas na orla 3 pontos - Proposta recuperando acima de 60 hectares das áreas degradadas na orla	De 0,0 a 3,0 pontos
3.3 - Qualidade e detalhamento técnico da proposta atendendo ao item 7 do TR. Enquadramento da proposta em seus subitens 7.1 a 7.6 (e seus 5 subitens) - com total de 10 subitens. 0,0 – Inadequada - atende a menos de 40% dos 10 itens 0,5 – razoável - atende entre 41% e 60% dos 10 itens 1,0 – boa - atende entre 61% e 80% dos 10 itens 1,5 – ótima - atende entre 81% e 100% dos 10 itens	De 0,0 a 1,5 pontos
3.4 - Adequação da metodologia proposta para alcance dos objetivos do Projeto, com base nas orientações do TR no item 7. Enquadramento da Proposta, subitem 7.7 composto por 21 subitens (7.7.1, 7.7.2, ..., 7.7.21).	De 0,0 a 2,0 pontos



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



0,0 – nenhuma adequação - atende a menos de 40% dos 21 itens 0,5 – pequena adequação - atende entre 41% e 60% dos 21 itens 1,0 – média adequação - atende entre 61% e 80% dos 21 itens 2,0 – plena adequação - atende entre 81% e 100% dos 21 itens	
3.5 - Ações propostas em áreas que atendem às condições expressas no item 7.8 do TR, o qual é composto por 5 subitens. 0,0 – nenhuma área proposta para ações coincide com trechos priorizados 0,5 – áreas propostas para ações coincidem com trechos priorizados em pelo menos 25% das condições 1,0 – áreas propostas para ações coincidem com trechos priorizados em pelo menos 50% das condições 2,0 – áreas propostas para ações coincidem com trechos priorizados em pelo menos 75% das condições	De 0,0 a 2,0 pontos
4. Orçamento	Até 2,0 pontos
Adequação e coerência do orçamento aos objetivos, atividades e metas propostas, bem como articulação entre cronograma físico e cronograma de desembolso, utilizando os cinco quadros do modelo de orçamento detalhado constante no FAP. 0,0 – Inadequada - orçamento incompleto, previsão de despesas inconsistente, cronogramas desarticulados 0,5 – razoável - orçamento completo, porém pouco detalhado, demandando mais clareza na aplicação dos recursos inclusive da contrapartida 1,0 – boa - orçamento completo, detalhado nos elementos de despesas, com demandas de melhorias no detalhamento do cronograma físico e de desembolso 2,0 – ótima - orçamento completo, detalhado nos elementos de despesas e fontes, e cronograma físico e de desembolso devidamente articulados	De 0,0 a 2,0 pontos
Pontuação Final – PF	Até 22 pontos

10.2. Será selecionado apenas uma proposta projeto para realização do objeto deste edital.

11. COMISSÃO DE SELEÇÃO – COMISSÃO TÉCNICA JULGADORA

11.1. Será instituída pelo Secretário de Meio Ambiente, e publicizado no Diário Oficial, a comissão técnica julgadora da Sema, composta por três técnicos, que terá 7 (sete) dias para avaliação das propostas de projeto e emissão de parecer, observando a Seção III do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



Decreto Distrital nº 37.843/2016.

- 11.2.** O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:
- 11.2.1 Tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público; ou
 - 11.2.2 Sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.
- 11.3.** O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.
- 11.4.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 8.666/1993.
- 11.5.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

12. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- 12.1.** É condição para apresentação de propostas ao Edital de Chamamento Público nº 001/2019 GDF/Funam/DF, que a instituição não possua fins lucrativos e possua atribuições estatutárias para atuar em áreas do meio ambiente, cujas atividades estejam diretamente associadas às áreas de atuação do Funam/DF, definidas no Regimento Interno do Funam/DF (Decreto 28.292 de 19/9/2007), e desde que tenham, no mínimo, 03 (três) anos de constituição comprovada, completados até a data de publicação deste Edital.
- 12.2.** No ato da apresentação das propostas de projeto as instituições proponentes deverão comprovar a documentação de habilitação jurídica:
- I - Cópia do ato de constituição;
 - II - Documento comprobatório do endereço;
 - III - Licença de funcionamento (quando e se for o caso);
 - IV - Certidão de registro nos termos da legislação própria;
 - V - Regimento interno ou estatuto;
 - VI - Cópia da ata de eleição e posse da autoridade competente para assinar o convênio;
 - VII - CNPJ;
 - VIII - Documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);
 - IX - Comprovante de inscrição no cadastro fiscal do GDF, se necessário;
 - X - Certificado de regularidade do FGTS/CRF;
 - XI - Certidão conjunta negativa de débito relativa aos tributos federais e a Dívida Ativa da União;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



XII - Contribuições previdenciárias e a terceiros;

XIII - Certidão negativa de débitos-fazenda/GDF

- 12.3.** Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
- I - Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância com o objeto do edital, relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
 - II - No caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e
 - III - Escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.
- 12.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 12.5.** Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
- 12.6.** Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;
- 12.7.** Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional nº 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital nº 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:
- I - com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
 - II - cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;
- 12.8.** Para fins de atendimento aos critérios mínimos de exigência, assim como aos critérios de seleção, serão exigidos documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:
- I - instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - II - relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - III - publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - IV - currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - V - declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - VI - prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização;
 - VII – dentre outros documentos relevantes de comprovação aceitos pelas normas vigentes.
- 12.9.** Modelo de Declaração de Vedação de Trabalho Infantil;
- 12.10.** Comprovação de não estar inscrito como inadimplente no Sistema Integrado de Gestão Governamental e nem no cadastro específico, que vier a ser instituído no âmbito do Poder Executivo para esse fim;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



- 12.11.** Declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora e nem em débito junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal, conforme inciso VII do art. 2º, da Instrução Normativa nº 001/2005-CGDF;
- 12.12.** Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado declarando que a entidade prestou ou presta serviços a serem identificados no documento de forma satisfatória e com qualidade ou declaração equivalente (indicando local da atividade, período de execução, número da clientela beneficiada se for o caso) e que sejam compatíveis com o objeto deste edital.

13. IMPEDIMENTOS, INABILITAÇÃO E DESCREDECIMENTO

- 13.1.** Não poderão se candidatar à celebração de Termo de Colaboração no presente Chamamento Público, as entidades privadas que:
- I - Não estejam habilitadas na forma do presente Edital;
 - II - Tenham como dirigente agente político de Poder Público, do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental.
 - III - Tenham, em suas relações anteriores com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas que deverão ser comprovadas mediante apresentação de certidões negativas do SICAF, SIAFI e SICONV:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
 - c) Desvio de finalidade na aplicação de recursos públicos;
 - d) Dano ao Erário; e
 - e) Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- 13.2.** A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.
- 13.3.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.
- 13.4.** Também será motivo para o descredenciamento e rescisão unilateral o conhecimento de fatos que apontem para o descumprimento das exigências contidas neste Edital por parte das entidades credenciadas, mesmo que anteriores ao credenciamento, bem como que atentem contra os princípios e regras que orientam a Administração Pública, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.5.** Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.
- 13.6.** O recebimento das propostas de projeto pela Sema/Funam/DF será mediante a apresentação dos documentos citados no item 5 do Termo de Referência (sem os quais a mesma será automaticamente desabilitada).
- 13.7.** Todos os quadros relacionados a aplicação de recursos deverão ser preenchidos sob pena de invalidação da proposta, quais sejam: Recursos Financeiros (folha 2), Quadro Resumo de Usos e Fontes (folha 6), Orçamento Detalhado (folha 7), Cronograma



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



Físico (folha 8 - que deve estar coerente com o Cronograma de Desembolso), Cronograma de Desembolso (folha 9 - que deve estar coerente com o Cronograma Físico).

14. DO CONTROLE E EXECUÇÃO

- 14.1.** Será designado pelo Secretário do Meio Ambiente, dentre os servidores da Sema/DF, um executor de contrato (Gestor da Parceria) para acompanhamento, avaliação e recebimento dos produtos, conforme legislação em vigor. O Gestor da Parceria será o ponto focal da Sema/DF para tratar das questões relacionadas ao desenvolvimento do Projeto, inclusive de demandas de articulação institucional que se mostrem relevantes para o melhor alcance dos resultados.
- 14.2.** Em observância ao art. 29 do Decreto nº 37.843/2016 a Sema/DF deverá designar uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, antes da assinatura do termo de colaboração, que deverá avaliar os produtos e resultados, incluindo o alcance de metas estabelecidos na Proposta, como a extensão da área a ser efetivamente recuperada com a realização da proposta, conforme OBJETIVOS ESPECÍFICOS E METAS DO PROJETO descritos no item 4 do Termo de Referência (ou seu correspondente no plano de trabalho);

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** Todos os custos para elaboração da proposta serão do proponente.
- 15.2.** Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados, a comunicação com a Sema/Funam/DF deverá ser feita formalmente por meio escrito ou digital através do e-mail funam.sema@gmail.com;
- 15.3.** Deverá ser encaminhada à Sema/Funam/DF, pelo coordenador do projeto, qualquer alteração relativa à execução do projeto, desde que não altere o objeto (objetivos gerais, específicos e orçamentários) da proposta, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação antes de sua efetivação;
- 15.4.** As informações geradas dentro dos projetos selecionados e disponibilizados na base de dados da Sema/Funam/DF serão de domínio público;
- 15.5.** Os projetos devem:
- I - Atribuir a participação da Sema/Funam/DF nos resultados técnicos, em qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica, assim como na divulgação dos projetos resultantes do convênio;
 - II - Afixar placa alusiva às intervenções no local de sua execução, de acordo com modelo padrão e normas a serem fornecidas pela Sema/Funam/DF, quando for o caso;
 - III - Fazer menção da participação da Sema/Funam/DF em todo material escrito, audiovisual ou eventos que usem a linguagem oral;
 - IV - Destinar à Sema/Funam/DF um original dos vídeos e filmes, caso sejam produzidos, em sistema que permita sua reprodução, sem perda da qualidade. No caso de outros produtos audiovisuais, destinar também 01 (uma) cópia dos mesmos. O acesso da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



Sema/Funam/DF ao original ou cópia do filme será permitido, a qualquer tempo, sendo de responsabilidade do conveniente, a guarda do mesmo em condições adequadas;

V - Tornar de domínio público as novas marcas e patentes resultantes do convênio.

- 15.6.** O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da Lei nº. 8.666/1993, da IN nº. 01/2005 - CGDF, pelo Decreto nº. 28.292, de 19/09/2007, pelo Decreto 37.843 de 13/12/2016 e pelo Manual de Aplicação de Recursos do Funam/DF;
- 15.7.** São de responsabilidade das entidades participantes a verificação dos dados e possíveis dificuldades inerentes ao desenvolvimento do projeto, os quais não poderão ser avocados no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos;
- 15.8.** Após avaliação técnica e classificação da proposta escolhida, poderá ser solicitado ao proponente alguns ajustes para melhor enquadramento do projeto sem, contudo, permitir alteração de seu objeto;
- 15.9.** Após a assinatura do convênio não serão permitidos nenhum tipo de modificação na proposta inicial do projeto que altere seu objeto, aprovado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 15.10.** As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado final da seleção:

- a) resultado provisório da classificação das propostas; ou
- b) resultado provisório da habilitação;

II - depois da homologação do resultado final da seleção:

- a) decisão pela reprovação do plano de trabalho; ou
- b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico.

§ 1º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquele que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

§ 2º O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

§ 3º O julgamento do recurso será precedido de consulta à Procuradoria-Geral do Distrito Federal nos casos em que houver consulta sobre dúvida jurídica específica.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



§ 4º No caso de seleção realizada por conselho setorial, o procedimento recursal poderá observar regulamento próprio, quando houver.

§ 5º O prazo referido no caput será contado, nos casos do inciso I, da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e, nos casos do inciso II, da disponibilização no sítio eletrônico oficial.

- 15.11.** É vedada a o substabelecimento de obrigações, ou seja, a transferência total ou parcial do objeto do Termo de Colaboração.
- 15.12.** Conforme Decreto Distrital nº 32.751/2011 que trata da vedação do NEPOTISMO na esfera do Poder Executivo do Distrito Federal não poderão participar deste certame a pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016)
- I – agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016);
 - II - agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 37843 de 13/12/2016).
- 15.13.** Os recursos serão repassados regularmente, em conta específica na agência do Banco de Brasília S/A – BRB, e conta indicada pelo conveniente, desde que não exista nenhuma pendência indicada pela concedente.
- 15.14.** Conforme preceituado no art. 8º da IN. Nº 01/2005-CGDF, sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, é vedada, nos convênios, a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:
- I - realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
 - II - pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica.
 - III - aditamento para alterar o objeto;
 - IV - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;
 - V - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
 - VI - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;
 - VII - realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto as relativas à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, se for o caso, e manutenção de contas ativas;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE – SEMA/DF
FUNDO ÚNICO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL –
FUNAM/DF
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



VIII - transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído; e

IX - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15.15. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos por meio do endereço eletrônico: funam.sema@gmail.com no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis antes da data de abertura das propostas.

15.16. Após o término do Termo de Colaboração, o proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de Prestação de Contas.

16. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

16.1. Haverá prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual impugnação às disposições contidas neste Edital, a contar da sua publicação.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

ANEXOS DESTE EDITAL

I - Termo de Referência do Edital Nº 01/2019 – SEMA/ FUNAM/DF – DEMANDA INDUZIDA

II - Formulário de Apresentação de Projetos (Cronograma para avaliação e execução das propostas de projetos; Cronograma de desembolso e recebimento de relatórios).

III - Plano de Trabalho.

IV - Modelo de Declaração de Vedação de Trabalho Infantil.

V - Minuta de Termo de Colaboração (Convênio).

VI - Manual de Aplicações do Fundo Único do Meio Ambiente do DF.

Brasília, 30 de setembro de 2019.

ALESSANDRA ANDREAZZI PÉRES
Subsecretária de Assuntos Estratégicos
SEMA/DF